



LIVRO DE DECRETOS

PORTARIA n.º: 18.227/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

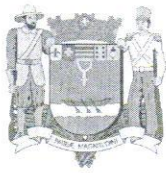
Considerando o Memorando 014/2014, do Setor de Execução Fiscal onde foi informado que na data de 18.02.2014 a estagiária Mayara entregou ao Subsecretário de Negócios Jurídicos, Dr. Julio Cesar Rosa Dias, 02 execuções fiscais onde consta como executado o Sr. Antonio Faustino Duarte e sua mulher, referente ao imóvel localizado na rua Prof. Francisco Marques de Oliveira Jr., nº 15, nesta cidade, cujo código do imóvel é o de nº 1500.

Relata o Memorando que ao compulsar os dois autos, o Subsecretário verificou que havia duas petições de Antonio Carlos Castilho Rodrigues, advogado, com domicílio profissional à Av. General Mac Arthur, 82, 1º andar, Jaguaré/SP, noticiando a arrematação do imóvel da Rua Prof. Francisco Marques de Oliveira Jr. 15 pelo preço total de R\$ 397.800.00 e que eventuais débitos tributários deveriam ser sub-rogados no respectivo depósito judicial efetuado nos autos do processo nº 323.01.2004.003187-2 antigo 1049/04 em que são partes Banco Mercantil Farmed Ltda x Farmacia Dom Bosco Ltda, junto ao Foro de Lorena.

Para fins de constatação da veracidade das informações, o Subsecretário compareceu ao cartório judicial da 2ª vara cível e verificou que o referido imóvel foi arrematado na data de 05.11.2012 sendo que após o despacho do Juiz de fls. 553 dos autos judiciais, foi aberta vista à prefeitura para manifestação sobre eventuais débitos tributários existentes sobre o imóvel.

É narrado ainda no memorando que na data de 09.12.2013 o procurador efetivo Ederson Geremias Pereira manifestou-se no sentido da existência de dívida tributária incidente sobre o imóvel no valor total de R\$ 74.556,18 conforme relatório sintético juntado, requerendo a expedição de guia de levantamento do valor apontado e consequente depósito na conta bancária nº 2603-4 Agência 08575 de titularidade da Prefeitura.

O Subsecretário ao analisar o relatório sintético da Prefeitura, atualizado até **31.12.2011** e emitido pela servidora **Daniele** da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

tributação, na data de **04.12.2013** verificou que o valor da dívida era de R\$ 74.556,18 sendo que colocou a seguinte observação:

1 – A dívida tributária do imóvel 1500 não deveria ter sido atualizada até o mês de dezembro de 2013 para servir de fundamento na petição do Dr. Ederson datada de 09.12.2013?

Reitera que ao abrir o sistema Cecam, a regra é que o usuário visualize o relatório sintético atualizado de dívida ativa do imóvel até o dia do acesso, sendo exceção a atualização de dívidas em exercícios anteriores ao dia do acesso, exigindo do usuário outros procedimentos para tal fim.

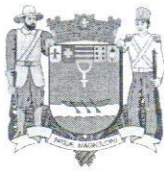
Observa ainda o Subsecretário que para espantar quaisquer dúvidas sobre o ocorrido, conversou pessoalmente com o Dr. Ederson, o qual informou que na noite anterior à confecção da petição, recebeu ligação da Dra. Élidea Vieira solicitando que ele peticionasse nos autos do processo nº 323.01.2004.003187-2 antigo 1949/04 a fim de informar o valor atualizado da dívida tributária para fins de retenção da quantia no valor total da arrematação, entregando-lhe no outro dia o relatório sintético no valor de R\$ 74.556,18.

Segundo o Memorando do Subsecretário, considerando que há uma discrepante diferença entre o valor atualizado da dívida tributária do imóvel nº 1500 na data de 19.02.2014 (R\$ 96.869,49) para aquele informado na petição subscrita pelo procurador efetivo, totalizando R\$ 22.313,31 (vinte e dois mil trezentos e treze reais e trinta e um centavo)., requereu, com fulcro no art. 199, VIII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a abertura de Sindicância para apuração de autoria e possível responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** tendendo ao Memorando 014/2014, do Setor de Execuções Fiscais.



LIVRO DE DECRETOS

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido";

Não devemos olvidar do artigo 200 que prediz:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se da sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

(...)

E o artigo 213 que diz:

Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

(...)

XII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII".

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 01 de Agosto de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal